



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.278 DE 11 DE OUTUBRO DE 1995.

"Dispõe sobre posturas municipais".

**ANTONIO GERALDO LORENZETTI**, Prefeito Municipal em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Todos os estabelecimentos públicos, ou privados, prestadores de serviços de saúde mantidos, subvencionados, conveniados e/ou dirigidos pela Prefeitura Municipal ficam obrigados a instalar um quadro para fixação das seguintes informações:

I - Denominação do estabelecimento, horário(s) e dia(s) da semana em que funciona, número de telefone e relação de serviços que presta;

II - Nome dos médicos, especialidade de cada um, horário(s) e dia(s) da semana em que atendem;

III - Número do telefone ou do órgão a que está subordinado o estabelecimento, para possíveis sugestões e/ou reclamações dos usuários.

**Art. 2º** - O quadro a que alude o artigo anterior, deverá ser instalado no local destinado à espera dos usuários, em ponto de maior visibilidade, de forma, tamanho e cores a poder serem lidos à distância de até 5 (cinco) metros.

**Art. 3º** - Fica vedada a fixação de símbolos ou fotografias no quadro a que se refere o artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias.

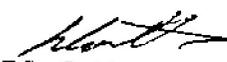
# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 11 de outubro de 1.995.

  
ANTONIO GERALDO LORENZETTI  
Prefeito Municipal em Exercício

(Projeto de lei autoria do vereador  
Carlos Alberto Rezende Lopes)

